



CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, com Sede Localizada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000, e do outro lado a empresa **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.852.784/0001-40, com sede na Rua Costa Rêgo, Nº 132, Centro, Palmeira dos Índios, Maceió/AL, CEP: 57.600-130 TEL: (82) 3021-4141, E-mail: isabelamaianobre@gmail.com, representada legalmente pelo Sra. Isabela Teixeira de Arruda Maia Nobre, inscrito no CPF nº 060.469.384-22, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 033/2022**, e o **Processo Licitatório nº 067/2022-PMP**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto o **FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	GRAMPEADOR - ALICATE, METAL, 26/6, PRETO, 16CMX06MM	UND	100	R\$ 26,04	R\$ 2.604,00
17	LIVRO DE REGISTRO DE ATA C120GR/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M² FORMATO:CAPA 310MM X 217MM, MIOLO:300MM X 211MM./ 100FLS. -NUMERADAS CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDO DE PAPEL OFF-SET	UND	250	R\$ 11,48	R\$ 2.870,00
22	PRANCHETA PORTÁTIL - DE DURATEX, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR PLÁSTICO	UND	200	R\$ 5,23	R\$ 1.046,00
23	PRENDEDOR DE PAPEL, MATERIAL METAL, TAMANHO 51 MM (GRANDE), TIPO BINDER CLIPS. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	30	R\$ 19,10	R\$ 573,00
24	PRENDEDOR DE PAPEL (BINDER CLIPS) 32 MM, COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	30	R\$ 12,21	R\$ 366,30
31	BORRACHA LÁTEX NATURAL, PARA LÁPIS E GRAFITE, CANETA BORRACHA NA COR BRANCA	UND	3000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
33	CLIQUE-AÇO, PARALELO GALVANIZADO, 2, CX COM 100 UND.	CX	300	R\$ 1,84	R\$ 552,00
34	CLIQUE-AÇO, PARALELO, GALVANIZADO, 4/0 CX COM 50 UND	CX	200	R\$ 1,84	R\$ 368,00
52	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACA BAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PRA 40-70FOLHAS, TAM 23/10-9/10 COM 10MM, CX 1000 UND	CX	40	R\$ 5,49	R\$ 219,60



54	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR COM ACABAMENTO NIQUELADO, COM FIO REFORÇADO E AFIADO PARA 70-100 FOLHAS TAM: 23/13, 9/13 COM 13MM, CX COM 1000	CX	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
58	RÉGUA- DE PLÁSTICO MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA, EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	UND	150	R\$ 1,01	R\$ 151,50
66	PASTA COM ABA E ELÁSTICO – PAPELÃO PLASTIFICADO, PESANDO 250 G/M2, NO TAMANHO OFÍCIO, COM ILHOSES DE METAL, CORES DIVERSAS.	UND	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
70	PASTA CORRUGADA- DE PLÁSTICO (POLIIONDA) COM ABA E ELÁSTICO, MEDINDO (250X330)MM, LOMBADA DE 20MM, NAS CORES DIVERSAS	UND	100	R\$ 2,97	R\$ 297,00
74	PASTA - SUSPENSA, EM CARTOLINA, 35G/M2, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PRENDEDOR EM PLÁSTICO E VISOR DE PLÁSTICO COM 90,00MM, NA COR MARMORIZADO TIMBO 0,35	UND	500	R\$ 1,94	R\$ 970,00
87	LÁPIS DE CERA GRANDE 12 CORES – SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICAÇÃO NACIONAL. CX COM 12 UNID.	UND	20	R\$ 4,44	R\$ 88,80
89	LÁPIS DE HIDROCOR GRANDE 12 CORES – SEXTAVADO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICAÇÃO NACIONAL. CX COM 12 UNID.	CX	30	R\$ 6,61	R\$ 198,30
91	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 220V/40W	UND	10	R\$ 31,22	R\$ 312,20
95	BLOCO DE NOTAS (POST IT) DIMENSÕES APROXIMADAS: 3,8MM X 5,1MM, PAPEL AUTO-ADESIVO 90G/M2; ALTO PODER DE ADESÃO, SEM TRANSFERIR RESÍDUO PARA A SUPERFÍCIE; A FOLHA DESTACA-SE FACILMENTE DO BLOCO; 100 FOLHAS POR BLOCO; CORES: AMARELO, VERDE LIMÃO, LARANJA, EMBALAGEM COM 04 BLOCOS.	UND	200	R\$ 4,43	R\$ 886,00
99	EMBALAGEM PARA CD/DVD EM PAPEL, NA COR BRANCA, COM VISOR TRANSPARENTE	UND	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
101	ESTILETE – GRANDE, LÂMINA LARGA (18 MM), MULTIUSO COM TRAVA PARA A LÂMINA	UND	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
111	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO	UND.	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.691,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de **FORNECIMENTO PARCELADA**, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. DA ENTREGA:

4.1.1. O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS se dará no **PRAZO MÁXIMO** de **05 (CINCO) DIAS UTEIS** após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro, PAUDALHO/PE.

4.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

4.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

4.3 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados na ordem de fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 13.691,50 (Treze Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

5.2 - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

5.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega do Produto será efetuado pela Secretaria demandante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria demandante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de fiscalização.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O Município reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alterações, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração **de 12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data de sua

assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2022, destinada ao pagamento do objeto correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários.

Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 - 10.301.1001.2971.0000 - 10.302.1001.2854.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - 10.302.1001.2856.0000 - **Elemento de Despesa:** 33.90.30.

8.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Compete a CONTRATADA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- g) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

9.2 Compete a CONTRATANTE:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- d) Substituir, em um prazo máximo de 02(duas) horas, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- c) Efetuar a substituição dos produtos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e



reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.7 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.8 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

14.1 Sera designado um servidor público municipal para fiscalização do objeto.

14.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA



ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 033/2022**.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 16 de Novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO

María Lúcia Matias Ferreira
Secretária de Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TEIXEIRA DE ARRUDA
LTDA:47852784000140

Assinado de forma digital por
TEIXEIRA DE ARRUDA
LTDA:47852784000140
Dados: 2022.11.17 09:38:21 -03'00'

Isabela Teixeira de Arruda Maia Nobre

CPF: 060.469.384-22

TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA

CONTRATADA:

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº